

Contrato 5577-00-24

Processo nº 5070.01.0000104/2024-24

Unidade Gestora: Coordenação de Tecnologia da Informação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS DE CRÉDITO
IMOBILIÁRIO, COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA,
SISTEMA E IMPRESSÃO DE
INFORMATIVOS
EM INFRAESTRUTURA EM NUVEM
COMPATÍVEL COM O ATUAL
VOLUME DE SUA
CARTEIRA HABITACIONAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA
DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E A ELÓGICA
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Presidente, Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob nº 128.296, Carteira de Identidade nº MG-13.783.937 SSP/MG, CPF nº 079.414.926-01 e por seu Diretor Administrativo, Silas Fagundes de Carvalho, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº MG-6.367.574, expedida pela SSP/MG, CPF nº 752.632.206-00, doravante denominada CONTRATANTE e **ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, CNPJ nº 11.376.753/0001-12, estabelecida à Rua Domingos José Martins, nº 75, 6º andar, salas 606/610, Bairro Recife, na cidade de Recife-PE, CEP 50.030-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Severino Manoel de Oliveira Filho, Diretor Presidente, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, Carteira de Identidade nº 1.522.522 SSP/PE e CPF nº 166.683.404-15, resolvem celebrar o presente contrato, que se constitui em Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei 13.303/2016 e após processo administrativo SEI-MG 5070.01.0000104/2024-24, nos termos das cláusulas e condições abaixo previamente entendidas e expressamente aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Elógica Processamento de Dados Ltda., para prestação dos serviços de administração de contratos de crédito imobiliário, com disponibilização de infraestrutura tecnológica, sistema e impressão de informativos em infraestrutura em nuvem compatível com o atual volume de sua carteira habitacional com possibilidade de expansão ou redução do volume atual, nos termos da legislação vigente do Sistema Financeiro da Habitação e Sistema Financeiro Imobiliário

(SFH/SFI), inclusive com manutenção tecnológica, bem como prestação de serviço de impressão dos documentos de arrecadação durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento rápido e eficaz permitindo à COHAB MINAS cumprir as suas obrigações legais e controlar, de forma eficiente, os contratos de financiamentos ativos e inativos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO XVIII e seus anexos abaixo transcritos, parte integrante deste contrato:

- Anexo I - Detalhamento da planta tecnológica, “Infraestrutura tecnológica”; (DOC SEI 83900022)
- Anexo II - Detalhamento de relatórios e documentos, no documento intitulado “Relatórios e documentos”; (DOC SEI 83912163)
- Anexo III - Detalhamento de requisitos funcionais, no documento intitulado “Requisitos funcionais”; (DOC SEI 83913864)
- Anexo III.a - Especificação do Objeto; (DOC SEI 88538828)
- Anexo IV - Anexos e Relatórios; (DOC SEI 88533666)
- Anexo V - Leiaute de Informações Contábeis;(DOC SEI 88533933)
- Anexo VI - Leiaute de Arquivo de Consignados;(DOC SEI 88534061)
- Anexo VII - Leiaute de Importação de DQL;(DOC SEI 88534212)
- Anexo VIII - Leiaute de Arquivo de Anexo 16 Ramo 66; (DOC SEI 88534437)
- Anexo VIII-ii - Leiaute de Arquivo de Anexo 16 Ramo 68; (DOC SEI 88534620)
- Anexo IX - Planilha de Imóveis Comercializados; (DOC SEI 88540733)
- Anexo X - Leiaute de Inclusão no SPC; (DOC SEI 88534791)
- Anexo XI - Leiaute de Retorno Bancário (DAE);(DOC SEI 88535111)
- Anexo XII - Leiaute de Arquivo de Consignação;(DOC SEI 88535301)
- Anexo XIII - Leiaute de Arquivo de CADMUT e Arquivo Espelho do CADMUT; (DOC SEI 88535503)
- Anexo XIV - Leiaute de Arquivo de 3026 e 3029; (DOC SEI 88535676)
- Anexo XV - Leiaute de Arquivo de SIUMP; (DOC SEI 88535785)
- Anexo XVI - Modelos de Minutas de Contratos; (DOC SEI 88536193)
- Anexo XVII - Histórico das Licitações e relacionamentos com a Elógica Processamento de Dados.(DOC SEI 88536504)
- Anexo XVIII- Termo de Referência (DOC SEI 87603982)
- a) disponibilização e manutenção de Infraestrutura Tecnológica em nuvem compatível com o atual volume de sua carteira habitacional com possibilidade de expansão do volume atual;
 - b) disponibilização de sistema e impressão de informativos, sendo aproximadamente 42.319 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove) mutuários ativos e 98.370 (noventa e oito mil, trezentos e setenta) mutuários inativos, incluindo cessão de uso de software;
 - c) impressão dos documentos de arrecadação ou boletos de cobrança durante a vigência do contrato, a ser atendido por solicitação da CONTRATANTE;
 - d) impressão de comunicados, cartas e avisos, a serem atendidos por demanda;
 - e) conformidade com os termos da legislação vigente do Sistema Financeiro da Habitação e Sistema Financeiro Imobiliário (SFH/SFI).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Infraestrutura Tecnológica

De acordo com a plataforma de serviço *cloud computing* escolhida pela contratada, nos termos da cláusula primeira deste contrato.

2.2. Demais Serviços

Os demais serviços devem ser prestados na sede da Cohab Minas, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001- 14º andar (prédio Gerais) – Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG - CEP 31630-901.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data

de sua assinatura.

3.2. Esse prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Cohab Minas, mediante celebração de termo aditivo próprio.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor global estimado do contrato pelo seu período de vigência previsto de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 3.224.860,80 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos);

4.1.1. Isso **corresponde ao valor anual** (12 meses) estimado de R\$ 1.612.430,40 (um milhão, seiscentos e doze mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos);

4.1.2. Isso **corresponde ao valor mensal** estimado de R\$ 134.369,20 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O valor global do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

4.4. O valor estimado do contrato foi calculado considerando os seguintes valores unitários e quantitativos:

4.4.1. Valores Unitários:

a) valor unitário para contrato ativo: R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos);

b) valor unitário para contrato inativo: R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos);

c) valor unitário para a impressão de boletos, comunicados, cartas e avisos: R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos);

d) Contratos INATIVOS - SEM cobertura do FCVS com registro definitivo ou troca de titularidade: R\$0,33 (trinta e três centavos);

e) Contratos INATIVOS - COM cobertura do FCVS com registro definitivo ou troca de titularidade e com créditos novados junto ao FCVS: R\$ 0,33 (trinta e três centavos);

4.4.2. Quantitativos:

a) aproximadamente 37.755 contratos ativos;

b) aproximadamente 105.587 contratos inativos;

c) impressão mensal de 27.569 itens;

d) Contratos INATIVOS - SEM cobertura do FCVS – a ser apurado;

e) Contratos INATIVOS - COM cobertura do FCVS – a ser apurado;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a COHAB, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) Preço unitário para mutuários ativos oferecidos pelo contratado multiplicado de mutuários ativos no cadastro da Cohab Minas;

b) Preço unitário para mutuários inativos oferecidos pelo contratado multiplicado pelo número de mutuários inativos no cadastro da Cohab Minas;

c) Preço unitário da impressão de comunicados, cartas e avisos multiplicado pela quantidade demandada pela Cohab Minas, obedecido o valor estabelecido pela Cohab Minas neste Termo.

6.2. O pagamento será feito até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento de cobrança na Gerência de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, ela será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.4. Os documentos de cobrança deverão conter a certificação pelo fiscal do contrato.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

6.6. O pagamento referente às demandas de impressão de comunicados, cartas e avisos será feito de acordo com a medição mensal realizada pela Cohab Minas, somente nos meses onde o serviço tenha sido demandado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação;

7.3. Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CONTRATANTE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa;

7.4. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

8.1.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de contratação direta;

8.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a COHAB;

8.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

8.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

8.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à COHAB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

8.1.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e

previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

8.1.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a COHAB, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade;

8.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

8.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela COHAB para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

8.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da COHAB, por acusação da espécie; e

8.1.12. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a COHAB, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento, podendo a COHAB solicitar sua substituição, caso necessário;

8.1.13. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes;

8.1.14. Cumprir todas as especificações e itens discriminados nos Anexos do Termo de Referência.

8.1.15. Disponibilizar à CONTRATANTE, em formato e prazo a ser definido pela mesma, incluindo os respectivos descritos, histórico da evolução dos contratos, informando as taxas aplicadas e demais informações solicitadas.

8.1.16. Conhecer e concordar que todos os direitos relacionados aos dados e informações relacionados ao sistema informatizado de gestão referente aos contratos de financiamento geridos ou de propriedade da Cohab Minas, poderão ser cedidos ao COHAB MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO IMOBILIARIO, CNPJ 53.765.941/0001-82, associado à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA facilitar e cooperar plenamente com o acesso à informação e a transferência de tais arquivos e direitos ao Fundo, assegurando a integridade e a segurança dos documentos, dados e informações transferidos.

8.1.16.1. A disponibilização supracitada poderá incluir o envio de um relatório analítico, trazendo parcela a parcela, com o valor em Real (R\$), apenas do saldo principal das parcelas vencidas que atualmente se encontram em moedas antigas, devendo vir discriminado minimamente o número do contrato e código do imóvel condizente no sistema, bem como informar, em colunas apartadas, as devidas correções do contrato de financiamento original (juros, mora, indexador, etc) aplicada às referidas parcelas.

8.1.16.2. A CONTRATANTE poderá requerer também relatório com atualização diária em visão analítica, por troca de arquivos, do saldo atualizado em Real (R\$) dos contratos, no qual a granularidade deve ser por contrato (visão E-lógica) e por parcela.

8.1.17. Disponibilizar à CONTRATANTE, em formato a ser definido pela mesma, histórico da evolução dos contratos e backup de todas as tabelas vinculadas à evolução dos contratos, incluindo a descrição das taxas aplicadas em cada período e demais informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação.

8.1.18. Acatar a alteração da conta corrente indicada pela CONTRATANTE para crédito dos boletos a serem emitidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias da solicitação.

8.1.19. Reconhecer que o COHAB MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO IMOBILIARIO, CNPJ 53.765.941/0001-82, terá a opção de contratar diretamente os

serviços da CONTRATADA de sistema informatizado dos referidos contratos de financiamento objetos deste CONTRATO, devendo essa contratação ocorrer em melhores condições ou, no mínimo, sob os mesmos termos e condições, inclusive preços, estabelecidos no presente CONTRATO com a CONTRATANTE. Esta opção poderá ser exercida pelo Fundo a qualquer momento durante a vigência deste CONTRATO, mediante notificação escrita à CONTRATADA com prazo de 5 dias para produzir efeitos.

8.1.19.1. O exercício desta opção pelo COHAB MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO IMOBILIARIO, CNPJ 53.765.941/0001-82 não invalidará nem afetará os direitos e obrigações da CONTRATADA sob o presente CONTRATO com a CONTRATANTE em relação aos créditos remanescentes, nem causará alteração do valor do contrato com a Cohab Minas atinente aos remanescente, se inserindo essa situação dentro da matriz de riscos do contratado que não poderá invocar o desequilíbrio contratual com base nesse fato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da COHAB:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;
- b) Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme;
- c) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - I - Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - II - A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - III - A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos disposta no Termo de Referência - Anexo I.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

12.2. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que

tenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

12.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.5. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CONTRATANTE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

12.6. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

12.7. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CONTRATANTE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

12.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

12.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12.10. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

12.11. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.13. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.14. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

12.15. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

12.16. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência

do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.17. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos, código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

13.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

13.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

14.1. A subcontratação somente será permitida nos casos de serviço de impressão.

14.2. Ocorrendo a subcontratação do serviço de impressão este deverá o ser prestado por gráfica da estrutura da sede da Cohab Minas e qualquer custo proveniente desta atividade, será por conta da **CONTRATADA** (despesas de envio, frete, deslocamento).

14.3. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a COHAB por terceiros.

14.4. A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da COHAB.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

15.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada o atraso injustificado na execução do contrato (mora), a inexecução total ou parcial do objeto contratual e o descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida ampla defesa e contraditório à Contratada.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato e o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº

13.303/2016:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.5. As penalidades previstas no item anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.6. A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

15.6.1. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela CONTRATANTE.

15.6.2. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a CONTRATANTE.

15.6.3. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a CONTRATANTE.

15.6.4. Aquelas, a critério da CONTRATANTE, entendidas como de natureza leve.

15.7. A multa será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

15.7.1. Reincidência de falta já punida com advertência.

15.7.2. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual.

15.7.3. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização.

15.7.4. Atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

15.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

15.8.1. Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.

15.8.2. A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

15.8.3. Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à CONTRATANTE.

15.8.4. A emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.

15.8.5. O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais.

15.8.6. A quebra de sigilo contratual.

15.8.7. Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.

15.8.8. A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros.

15.8.9. A ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual.

15.8.10. A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo

previsto no instrumento convocatório.

15.8.11. A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

15.8.12. Constitui motivo para rescisão contratual, dentre outros previstos em lei, as cominações previstas no art. 177 do RILC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

16.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

16.3. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei 13.303/16 serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fiscal do Contrato: Thiago Gomes Dutra -Gerência de Administração – Tecnologia da Informação;

Suplente do Fiscal do Contrato: Alexandre Fernandes, Gerência de Administração – Tecnologia da Informação.

Gestor do contrato: Marconi Tilton, Gerência de Administração – Tecnologia da Informação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica o endereço da Contratada e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à Contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

Parágrafo Primeiro – Indica a Contratada o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da Contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

severino.manoel@elogica.info

Parágrafo Segundo – A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à Contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS SOCIETÁRIOS

19.1. A Contratada, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à Contratante toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da Contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

Parágrafo Primeiro – A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os indicados no caput.

Parágrafo Segundo – Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

Parágrafo Terceiro – A obrigação acima não se aplica à Contratante, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME LEGAL

20.1. Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, disponível em www.cohab.mg.gov.br – Links: Licitações e Contratos – Regulamento de Licitações e Contratos, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas

condições estabelecidas neste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ricardo Augusto de Gontijo Vivian
Presidente da Cohab Minas

Silas Fagundes de Carvalho
Diretor Administrativo da Cohab Minas

Severino Manoel de Oliveira Filho
Diretor Presidente da Elógica Processamento de Dados Ltda.

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **Severino Manoel de Oliveira Filho, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Diretor Administrativo**, em 21/05/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, Presidente(a)**, em 21/05/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88487060** e o código CRC **2DA48C94**.

Referência: Processo nº 5070.01.0000104/2024-24

SEI nº 88487060